TL 295-

"O TRATADO ENTRE INDONÉSIA E AUSTRÁLIA DELIMITANDO A FRONTEIRA MARÍTIMA DE TIMOR LESTE"

Por: Sasha Stepan da Universidade de Monash, Australia, na 2a Conferência sobre Timor Leste,realizada na Universidade do Porto, Portugal, 28 de Abril -1Maio de 1990

INTRODUÇÃO

O chamado "Timor Gap Zone of Cooperation Treaty" entre Indonesia e Australia, foi formalmente assinado no dia 11 de Dezembro de 1989, respectivamente, entre os MNE da Austrália Senador Gareth Evans e da Indonésia sr Ali Alatas, a bordo de um avião em pleno voo sobre a designada zona. O Tratado tem sido aclamado pelos dois países como uma original alternativa pacífica para uma longa dispputa de delimitação, "...estabelecendo a longo prazo um ambiente estável para pesquisa e exploração..." que "... que não poderia prejudicar o direito dos dois paises a soberania sobre a fronteira maritima..." e não poderia "... excluir e continuar os esforços de chegar a um acordo permanente e final sobre a delimitação da fronteira maritima".

Tem-se proclamado também que teve sucesso em remover a "potencial fonte bilateral e conflito regional". Mas essa última declaração tem um sentido extraviado. pois no meio de auto felicitações que ressoam em Canberra e Jakarta, um aspecto fundamental esta a ser convenientemente ignorado: a pilhagem dos direitos do Povo de Timor Leste. Neste aspecto a única esperança do Povo de Timor Leste, é de Portugal tomar uma acção decisiva por parte deles, pois as Nações Unidas continua a reconhecer Portugal como potência administrante.

Esta dissertação em primeiro lugar fará uma exposição sobre os antecedentes da evolução da história do Tratado.

Segundo apresentar os principais pontos do Tratado.

Terceiro e último discutir a rejeição da Austrália às criticas de Portugal de que o Tratado viola as Leis Internacionais.

A. HISTORIA DAS NEGOCIAÇÕES DA FRONTEIRA MARÍTIMA

A região conhecida como "Timor Gap" surgiu como consequência de um acordo de fronteira internacional assinado entre Indonésia e Austrália em 1971-72, na qual deixou uma "area" oposta a Timor Português como era conhecido naquela altura. Houve conversações entre autoridades australianas e portuguesas em 1974-75 a cerca dessa area, mas essas conversações pararam e nada foi resovida até Dezembro de 1975, quando Indonesia invadiu a colonia. Em Fevereiro de 1979, Austrália e Indonésia começaram negociações sobre "Timor Gap". Com esta acção segundo o actual Primeiro Ministro Australiano R.J.Hawkes, decidiu reconhecer "de jure" a soberania Indonésia sobre Timor Leste.

Isto parecia que o desejo de resolver o problema de "Timor Gap" e ter acesso a área altamente rica em reservas de petroleo, foi um maior factor para Australia decidir e reconhecer a anexação. O receio de Canberra era que se opõe a anexação de Timor Leste nas Nações Unidas, Indonésia pode vingar-se em suspender o acordo. Em Agosto de 1975, o Embaixador da Austrália à Indonésia sr Dick Woolcot, mandou um telegram ao Gabinete do MNE em que dizia:

"Nós sabemos o interesse da defesa e segurança australiana a situaçao em Timor Português mas eu gostaria de saber se o Gabinete já averiguou junto do Ministro da Minas e Energia a situação de Timor... negociar a presente area(GAP)... poderia ser mais fácil e prontamente negociada com Indonésia do que com Portugal ou um Timor Português independente".

Já houve nove negociações desde 1979. Não tem sido possível para Indonésia e Austrália ter um permanente acordo de delimitação da fronteira maritima,porque cada país interpreta diferentemente os principios da lei internacional que rege essa area.

O arggumento australiano é que dentro da lei internacional os direitos da Australia e Indonesia a fronteira maritima começa na costa litoral de cada país, atraves das zonas marítimas e prolonga-se até a fronteira com Timor Leste.

A posição da Indonésia é que há apenas uma fronteira maritima comun entre Indonésia e Australia. Seria apropriada a linha mediana, o equidistante da fronteira entre as costas litorais dos dois paises.

Indonésia alega também de que o conceito do novo "Exclusive Economic Zone" como apropiado apoia a linha mediana com direito de 200 milhas maritimas.

Devido as dificuldades de os dois países não terem chegado a uma decisão, ambos começaram por explorar a possibilidade de uma acção provisória para explorar "joint development zone"dependendo da decisão final da demarcação. Detalhes desta proposta foi realizada em 1985, quando Senador Gareth Evans ainda como Ministro de Recursos e Energia visitou Indonésia. Em 1989 como MNE e Comércio em conjunção com o seu homólogo Ali Alatas anunciaram um acordo interino sobre o "Zone of Cooperation Proposal". O Tratado foi assinado formalmente, no dia 11 de Dezembro de 1989.

B. O TRATADO

1. Zonas de cooperação

Parte 1 do Tratado determina as Zonas de Cooperação na área entre a província da Indonésia Timor Leste a nordeste da Australia, na qual é composta por zonas A, B, C com uma área aproximadamente de 61.000km2.

Zona A vai ser controlada conjuntamente pelos dois paises com igual proporção das vantagens da exploração. Zona A contém altamente apreciada, mas geológicamente desconhecida "algas marinas" (Kelp),no qual tem sido estimado em possuir vários biliões de barris de petroleo.

Zona B vai ser controlada por Austrália com o grosso da produção de 10% de Renda de Imposto paga a Indonésia.
Zona C vai ser controlada por Indonésia com 10% dos ganhos dos empreiteiros paga a Austrália.
A extensão da zona de cooperação de nordeste é esboçado pela "máxima" linha reclamada por Australia. A extensão da zona de sudeste é esboçada pelas 200 milhas maritimas, é medida do litoral Indonésio. As zonas da parte oriental e ocidental são esboçadas por 'linhes equidistantes".
O teor do tratado não finaliza a fronteira marítima, sob o Art.2 Clau.3 do Tratado cada um reserva o direito soberano de reclamar no "Timor Gap".

2. Planos administrativos

O tratado estabelece como autoridades responsaveis pela Zona uma "Autoridade Conjunta" e Conselho de Ministros. A global responsabilidade da zona é outorgada no Conselho de Ministros em todos os problemas da pesquisa e exploração dos recursos de petróleo.
A composição do Conselho é composto por igual número de Ministros de cada país e as decisões tomadas tem der ser feitas através de consenso. Especificamente as funcoes de Conselho de Ministros (detalhadas no Art.6 (1) (a) -(s)) inclui qualquer rectificação ao Código de Extracção de petróleo, rectificação do Modelo de Contracto desde a aprovação, variação e terminação da partilha de produção e distribuição de receitas e rendimentos.
A "Autoridade Conjunta" é o dirigente administrativo da zona A. A autoridade é estabelecida pelo tratado como uma entidade judicial separada com capacidade legal sob as leis da Austrália e Indonésia. As funções a serem realizadas de acordo com o Código de Extração de Petróleo, incluindo a divisão da zona A em zonas Empreitadas, entrar em partilha da produção de Contracto, distribuição dos Rendimentos, venda e publicidade (com aprovação do Conselho de Ministros), passar os regulamentos, responsabilidade para protecção do ambiente, segurança, busca e socorro e outras acções requeridas, "no caso de uma ameaça terrorista a barcos e outras estruturas ocupadas nas explorações de petroleo na Zona A'.

3. Regime de exploração

Pesquisa e exploração de petróleo na zona será em conformidade com a partilha de produção, contracto entre a Autoridade Conjunta e as companhias empreitadas. O contracto será baseado no modelo PSC (anexo c do tratado) e cada contracto tem de ser
ser aprovado pelo Conselho de Ministros. Quando as companhias envolvidas no empriendimento em associação entram em contrato, eles devem escolher um dos membros como responsavel do contracto. A autoridade dividiria a ZONA A em lotes no qual serão abertas inscrições para contrato um sistema de (oferta) leilão.

Várias companhias já estavam interessadas na ZONA que estavam cedidas antes de 1970: Woodside Petroleum, EIS Aquitane e Petroz - NL Western Mining. The certeza as posições anteriores com o novo sistema, vai ser um problema para as companhias petrolíferas. pois eles poderão processar através de meios legais se são excedidas pelos novos concorrentes

4. Proprietário do petroleo

O tratado estipula que o empreiteiro não adquirirá possessão do petroleo no subsolo, mas terá a partilha do petróleo extraído como pagamento das pesquisas e partilhas dos rendimentos. O proprietário continua a ser a Autoridade Conjunta. O empreiteiro adquire somente possessão uma porção de petróleo extraido no lugar de encher o petroleiro.

5. Leis aplicaveis

(i) Imposto. A lei do Imposto das duas Nações são aplicadas na zona A, mas o tratado provém aliviamento contra duplo imposto.

(ii) Direitos Aduaneiros. A lei aduaneira de ambos os paises são aplicadas na entrada e saida de produtos na zona A. Não é permitida a entrada de pessoas, productos ou equipamentos na zona A, sem eles entrarem primeiro noutras zonas. A respeito de outros assuntos legais companhias e indivíduos que trabalham na zona A, são regidos pelas leis dos seus respectivos países.

Em relacao as acções criminosas, cidadãos da terceira parte que não fazem parte do tratado, estarão sujeitos ao código Penal de cada pais.

6. Acordo de disputas

Rixas entre as partes envolvidas em relacção a interpretação ou aplicação do tratado tem de ser resovida por consulta ou negociação. Cada contrato de partilha tem de ser especificado a uma maneira de ligar uma arbitração comercial em relação a disputa como interpretação ou requerimento do contrato.

7. Execução do Tratado

Austrália e Indonésia intendem finalizar a execução do tratado o mais pressa possivel, para poder começar com as explorações mais fácilmente. O primeiro trabalho a executar é completar os requisitos essenciais em trazer o tratado o mais pressa possivel no meio do ano de 1990.

Para Austrália isso envolve a modificação da legislação, para que os arranjos segundo o tratado esteja de acordo com a legislação Australiana. A rectificação da legislação será submetida ao parlamento. Completando esses requisitos, isto significa que os dois países podem estabelecer "Autoridade Conjunta" e "Conselho de Ministros".Esses dois corpos entrarão em funcionamento quando o Tratado entra em vigor. O maior trabalho da Autoridade Conjunta envolveria em dividir a Zona A em lotes, com o objectivo da exploração

em acres para fins do ano de 1990. Isto pode prever que o início da exploração pode comecar na zona A nos principios de 1991.
O Tratado ficará em vigor por 40 anos mas revogados de 20 em vinte anos se não houver acordo fixo entre os dois paises a cerca de delimitacao desta Area. O tratado deixa de estar em vigor se tal acordo é finalizado.

C. A resposta da Austrália às criticas de Portugal

A assinatura do acordo é visto como uma violação da lei internacional, respeitante a negação dos direitos do Povo de Timor Leste para auto-determinação e direito soberano nos seus recursos naturais. Com a assinatura do Tratado e a preparação para partilhar os despojos, Austrália e Indonésia convenientemente ignoram a anexação de Timor Leste pela Indonésia, na qual concede a este o direito de negociar e assinar o Tratado. É um acto ilegal assim como a ocupação contínua de Timor Leste que também é ilegal. Por isso um Tratado baseado na soberania da ocupação Indonesia que é ilegal, pode ser discutido como "nulo" uma norma peremptoria na lei internacional, violando os direitos dos Timorenses a auto-determinação.
Mas Austrália rejeita as reivindicações que os seus actos não são compatíveis com as leis internacionais estabelecidas. Senador gareth Evans já declarou publicamente se Portugal iniciar qualquer acção em qualquer "fora" Australia defenderia a sua posição com "vigor a determinação".
A rejeição da Austrália às criticas de Portugal é a seguinte:
. Primeiro - Austrália mantém que não tem obrigação legal em reconhhecer a aquisição de um território pela força.
. Segundo - Finalização de Timor Gap Treaty" não significa que Austrália aprova a anexação do territorio de Timor Leste.
. Terceiro - Australia argumenta que na lei internacional a legalidade da aquisição original do território tem de ser distinguido em procedimentos posteriores entre o estado que anexou o territorio e outros estados.
. Quarto - Austrália nunca reconheceu antes de 1975, qualquer interesse português na zona maritima que ocupa a area de "zone of cooperation". Consequentemente, Australia não aceita esta alegação de que os Timorenses tem qualquer soberania sobre as riquezas nesta "ZONA".
. Finalmente - Australia defende-se (interesse torcedura da lógica) que o assunto de "Timor Gap". Interesse dos paises vizinhos envolvidos na delimitação da fronteira maritima. Australia declara que a assinatura final do Tratado não é um obstáculo em envidar os seus esforcos em apoiar conversações entre Portugal e Indonésia nas Nações Unidas, para resolver o assunto de Timor.

Todas esses pontos de vista são claramente debatíveis e seriam escrutinadas vigorosamente no Tribunal Internacional de Justiça.

A posição do governo Australiano reflete na interpretação de lei internacional que os actos de agressão são ignoradas e que transgressores da lei internacional podem obter direito ao território que eles tomaram. Isso aprova violações da Carta das Nacoes Unidas e muitas outras resoluções das Nações Unidas, tratando com as situações politicas e económicas para auto-determinação.

Finalmente, isso é um ponto de vista que não vai ser aprovado pelo Tribunal Internacional de Justiça.